

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I – Partes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonina Junqueira, nº 195-A 2º andar, Centro, CEP 13.870-200, Fone (19) 3634-4111, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.682.836/0001-42, neste ato, devidamente representada por seu(s) dirigente(s) infra-assinado(s), denominado(a) simplesmente de **CONVENENTE**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.342.069/0001-53, com sede na Rua Santos Dumont, 2.720 - Sobreloja, CEP 87013-050, Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representado por seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Considerando que:

- I. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** oferece diversos produtos e serviços financeiros, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto em folha de pagamento;
- II. O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar acesso aos seus servidores públicos às referidas operações de crédito.

As partes têm entre si ajustadas o presente Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 116, e pelos demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

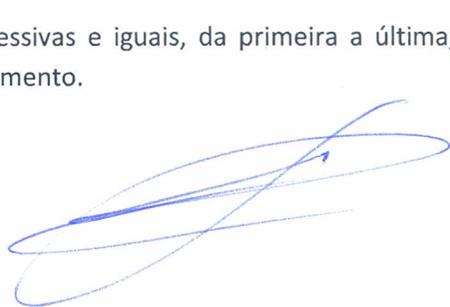
1. O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento da **CONVENENTE** de dívidas decorrentes de Empréstimos Consignados, contratados pelos Beneficiários.

1.1. Para fins deste Convênio, entende-se por:

- a) Beneficiários: os servidores públicos, vereadores e cargos comissionados da **CONVENENTE**;
- b) Produtos Consignados: operações de empréstimo e financiamento contratadas pelos Beneficiários perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, cujo pagamento se dá mediante consignação em folha de pagamento; e
- c) Margem Consignável: o percentual máximo de comprometimento com as operações de crédito, limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração fixa dos Beneficiários, ou seja, do salário-base acrescido do tempo de serviço.

1.2. A Consignação em folha de pagamento realizada nos termos deste Convênio corresponderá às prestações dos Empréstimos Consignados.

1.3. As prestações dos Empréstimos Consignados devem ser sucessivas e iguais, da primeira a última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.



1.4. As Operações Consignadas poderão ser contratadas em qualquer Agência de Atendimento ou por quaisquer meios disponibilizados pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, desde que legalmente admissíveis.

1.5. Os agentes políticos e empregados detentores de cargos comissionados terão direito a participarem do convênio, prevalecendo à data do contrato a mesma do término do mandato eletivo.

1.6. Os Produtos Consignados contratados com Beneficiários que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, será baseado nos vencimentos dos cargos de origem.

1.7. Para os cargos comissionados, deve o funcionário ter no mínimo 6 (seis) meses de atividade, sendo que a parcela mensal de amortização em ambos os casos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO

2. Para a consecução do presente Convênio, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** compromete-se a:

a) Informar a **CONVENENTE**, pelos meios disponíveis, inclusive eletrônicos, se admissível, as solicitações realizadas pelos Beneficiários de Operações Consignadas, fornecendo a **CONVENENTE** os dados necessários para averbação, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos Beneficiários para a contratação de Produtos Consignados, decidindo pela sua aprovação;

c) Disponibilizar aos Beneficiários, atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Produtos Consignados;

d) Comunicar a **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta para a qual deverão ser repassados os valores descontados dos Beneficiários por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. Para a consecução do presente Convênio, a **CONVENENTE** compromete-se a:

a) Fornecer a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo previsto no item “b” do Quadro indicado na Cláusula Oitava, as informações sobre a possibilidade e margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Operação Consignada, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento, com base nas informações mencionadas na Cláusula Segunda, item “a”;

b) Via e-mail, será informado pela **CONVENENTE**, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, principalmente por motivo de demissão, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento;



c) Receber e processar, ou seja, identificar, efetuar a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, até às 18 horas do dia anterior ao prazo definido no item “e” do Quadro indicado na Cláusula Oitava, conforme Cláusula Segunda, item “d”;

d) Repassar a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta bancária os valores descontados dos Beneficiários por conta da consignação, no prazo definido no item “g” do Quadro indicado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5. O presente Convênio será executado sem qualquer custo para a **CONVENENTE**.

5.1. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Beneficiário perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** por conta das Operações Consignadas, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/93.

6.1. A **CONVENENTE**, neste ato, declara que o presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. A **CONVENENTE** se obriga a promover, às suas expensas, a publicação do presente Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, a partir de sua assinatura, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES

8. A **CONVENENTE** designa a área de Recursos Humanos, sendo o setor competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.



I - QUADRO – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de bloqueio: não tem bloqueio
b) Prazo máximo das consignações (número de parcelas): efetivos até 96 parcelas, comissionados e vereadores até o fim da legislatura
c) Data de fechamento (corte) da Folha de Pagamento: dia 21
d) Data do envio do relatório pela Cooperativa de Crédito: dia 15
e) Data de Pagamento do Salário: servidores dia 25 e vereadores último dia útil
f) Data do envio do relatório pelo Convenente: após o processamento da folha
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): dia 5
h) Dados bancários para repasse das consignações: Banco 748, Agência 0718, Conta Corrente 70.000-2

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9. O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

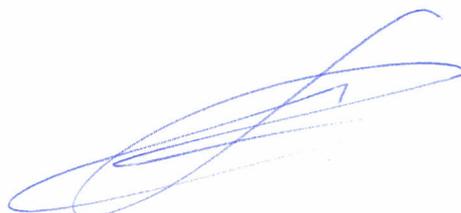
9.1. É facultado às partes distratar o presente Convênio, desde que haja notificação, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

9.2. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes das Operações Consignadas.

9.3. Não motivarão a rescisão contratual prevista no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, a cessão, a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações deste contrato, decorrentes de fusão, cisão e incorporação envolvendo o contratado, desde que o sucessor contratual seja integrante do mesmo conglomerado financeiro do contratado original, responsabilize-se expressamente por todas as obrigações assumidas e dê ciência à Administração das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Serão dirimidas no Foro da Convenente quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

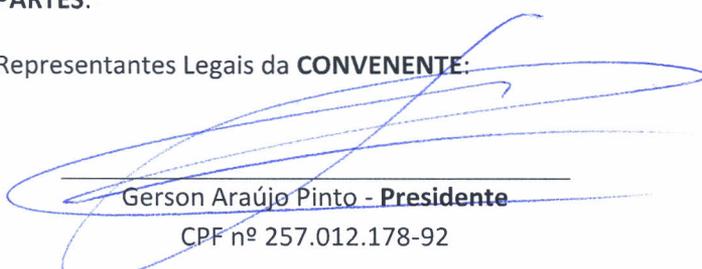


E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São João da Boa Vista, 12 de julho de 2017.

PARTES:

Representantes Legais da **CONVENENTE:**



Gerson Araújo Pinto - **Presidente**

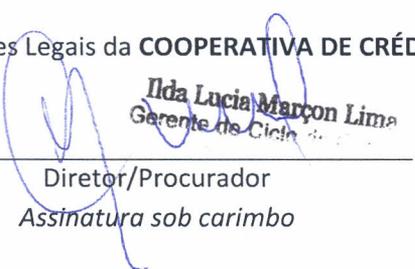
CPF nº 257.012.178-92



Fernando Bonareti Betti - **1º Secretário**

CPF nº 250.503.188-66

Representantes Legais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO:**



Ida Lucia Marçon Lima
Gerente de Crédito

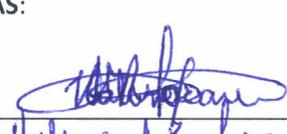
Diretor/Procurador
Assinatura sob carimbo



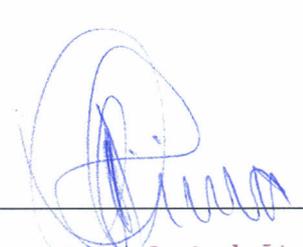
Ivan Granzotti
Assessor de Ciclo de
Crédito I

Diretor/Procurador
Assinatura sob carimbo

TESTEMUNHAS:



Nome: Haline A.R. Soares
CPF nº 549.800.108-15



Nome: Marcelo Junio de Lima
CPF nº 557.933.121-83

